



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FUMSEA	• Criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de apoio aos setores de alimentação, agroindústria, agropecuário, hortas comunitárias e outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos	• Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional • Secretaria de Desenvolvimento Agrário	• Vinculado à SDA • Gestora: Valdeane Dias Cerqueira
Legislação	• Lei nº 13.150 de 18 de junho de 2015 • Decreto nº 12.557 de 07 de janeiro de 2016 • Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019 • Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021 • Lei nº 14.192 de 09 de junho de 2021 • Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023 • Decreto nº 16.611 de 06 de junho de 2024 • Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024 • Lei nº 15.147 de 18 de julho de 2025 • Lei nº 15.201 de 02 de outubro de 2025		

Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em:

- Apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos;
- Estímulo à implantação e ampliação de agroindústrias;
- Viabilizar a execução de projetos de aproveitamento de áreas particulares disponíveis, através do arrendamento de terras para produtores rurais;
- Apoio à criação de frentes de trabalho no setor agropecuário;
- Apoio à captação de mão-de-obra rural, com treinamento técnico e orientação à comercialização de produtos;
- Apoio a projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias, com financiamento de sementes, ferramentas, adubos e assistência técnica;

- Financiamento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construção, destinados à produção comunitária de hortaliças;
- Estímulo a outros projetos que atendam o interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos;
- Dar suporte financeiro à execução dos programas e projetos relativos aos fins propostos por esta Lei.